



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 087, de 11 de dezembro de 2023.

Dá nova redação ao Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santa Clara do Sul, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santa Clara do Sul - Ensino Fundamental, cria o respectivo Quadro de Magistério Público Municipal, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação, em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, regido pelo Regime Jurídico Único - estatutário, observadas as disposições específicas desta Lei.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

Art. 3º. A carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

I - Formação Profissional: condição essencial que habilita para o exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II - Eficiência: habilidade técnica e relações humanas que evidenciem tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;

III - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e com o aperfeiçoamento profissional continuado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

IV - Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Parágrafo único. Os períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação, deverão ser cumpridos na escola.

CAPÍTULO III
DO ENSINO

Art. 4º. O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º. O Sistema Municipal de Ensino é próprio e compreende os níveis de Ensino da Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6º. A **carreira** do magistério público municipal é constituída de cargo de professor e demais cargos de Nível Superior, criados por esta Lei.

§ 1º. A carreira de Professor é estruturada em três (03) níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a sua formação no Magistério.

§ 2º. Além dos Cargos Efetivos, o Plano também compreende os Cargos em Comissão e o Quadro de Gratificações especiais, destinados às atividades de direção, chefia, coordenação e assessoramento, específicas para a área da educação.

Art. 7º. Para fins desta lei considera-se:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores e Profissionais, que atuam nas unidades escolares e nos demais órgãos que



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenhando atividades docentes e/ou profissionais, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

II - Cargo Efetivo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III - Cargo em Comissão: profissional nomeado ou designado para exercer direção, a coordenação, chefia e assessoramento.

IV – Gratificações Especiais: Privativo de Profissional Efetivo ou adido de outro Órgão.

V – Coeficiente Salarial: a identificação por coeficiente do valor do vencimento de cada cargo multiplicado pelo Padrão Básico de Referência Salarial (P.B.R.S.), fixado em Lei.

Seção II Das Classes

Art. 8º. As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

Parágrafo Único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final da carreira.

Art. 9º. Todo o cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 10. O profissional da educação concursado deverá cumprir estágio probatório com a duração de três anos, a contar do ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos do Regime Jurídico Único, cuja regulamentação será instituída por Decreto do Executivo.

Seção III Da Promoção

Art. 11. Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.

Art. 12. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Parágrafo Único. O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados, no período de avaliação do profissional.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Art. 13. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes requisitos de tempo e merecimento:

I - para a classe A - ingresso automático;

II - para a classe B:

- a) cinco (05) anos de interstício na classe A;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados, com a Educação aos professores, à sua área de formação aos demais profissionais, que somados perfaçam, no mínimo, duzentas e cinquenta (250) horas.
- c) avaliação periódica de desempenho.

III - para a classe C:

- cinco (05) anos de interstício na classe B;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados, com a Educação aos professores, e à sua área de formação aos demais profissionais, que perfaçam, no mínimo, duzentas e cinquenta (250) horas.
- c) avaliação periódica de desempenho.

IV - para a classe D:

- a) cinco (05) anos de interstício na classe C;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados, com a Educação aos professores, e à sua área de formação aos demais profissionais, que perfaçam, no mínimo, duzentas e cinquenta (250) horas.
- c) avaliação periódica de desempenho.

V - para a classe E:

- a) cinco (05) anos de interstício na classe D;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados, com a Educação aos professores, e à sua área de formação aos demais profissionais, que perfaçam, no mínimo, duzentas e cinquenta (250) horas.
- c) avaliação periódica de desempenho.

VI - para a classe F:

- a) cinco (05) anos na classe E;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados, com a Educação aos professores, e à sua área de formação aos demais profissionais, que perfaçam, no mínimo, duzentas e cinquenta (250) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

§ 1º A avaliação periódica de desempenho se dará, anualmente, nos termos do Anexo IV desta Lei, sendo que o Relatório de encaminhamento de documentação de Avaliação de Promoção dos Profissionais da rede de ensino do Município deverá estar à disposição dos profissionais nas secretarias das escolas, assim como na Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

§ 2º O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional da educação, completado o interstício, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo anual, estipulado nos termos do Anexo IV.

§ 3º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 4º Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício.

§ 5º Serão preenchidos boletins anuais para cada profissional, com o registro da avaliação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, responsabilidade, projetos e trabalhos realizados no ano, sendo que a comprovação dos cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional deverá ser apresentada até o final do interstício do período de cinco anos.

Art. 14. A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para cada classe, incidente sobre o vencimento básico do profissional da educação.

Art. 15. Para a contagem do tempo de serviço para o interstício dos cinco anos, serão levados em conta os seguintes critérios:

I - Toda licença ou falta justificada, exceto por motivo de férias, adiará o benefício pelo mesmo período em que ocorrer o afastamento.

II - A cada falta injustificada ao serviço ou a cada três atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da sua jornada, e sofrer alguma advertência, adiará o benefício por seis meses.

III - O servidor que somar duas penalidades de advertência ou sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa, adiará o benefício em um ano.

Art. 16. O acompanhamento das faltas e efetividade será de responsabilidade da direção da escola em que o professor estiver lotado.

Art. 17. As promoções serão efetivadas e terão vigência a partir do segundo mês seguinte em que o profissional protocolar o benefício junto a Administração Municipal e completar todos os requisitos para mudança de classe nos termos desta lei.

§ 1º Será responsabilidade de cada profissional encaminhar e solicitar, via protocolo, a validação dos cursos junto à comissão de avaliação da promoção, até o último mês do interstício de cinco anos.

§ 2º Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

§ 3º A concessão da promoção fica prejudicada nas seguintes hipóteses, no final da contagem do período aquisitivo do interstício dos cinco anos, e iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para a promoção.

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

Seção IV
Da Comissão de Avaliação da Promoção

Art. 18. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação, um profissional da educação e um suplente, escolhidos pelos membros do magistério, dentre os efetivados há mais de dois anos, e um representante da Administração Municipal e um suplente.

§ 1º Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 2 (dois) anos, prorrogável, a critério da Administração, por igual prazo.

§ 2º As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão, será nos termos descritos nesta lei.

Seção V
Dos Níveis

Art. 19. Os níveis correspondem às titulações e formações dos Profissionais da Educação, independente da área de atuação.

Art. 20. Os níveis serão designados em relação aos professores pelos algarismos 1, 2, e 3 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo Professor.

Art. 21. Para os Professores são assegurados os seguintes níveis:

I - **Nível 1:** Formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para séries iniciais do ensino fundamental e/ou licenciatura plena por disciplina, ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei nº [9.394/96](#);

II - **Nível 2:** Formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que seja na área da educação.

III - **Nível 3:** Formação específica em curso de Mestrado ou Doutorado, desde que seja na área da educação.

§ 1º. A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento básico dos professores, não cumulativos, nos seguintes percentuais:

I - nível 1 - básico do professor

II - no nível 2 - 5%;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

III - no nível 3 - 10%.

§ 2º Aos demais profissionais de Educação, aquele que tiver concluído Pós Graduação a nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, poderá perceber uma gratificação de 5%, uma única vez, não cumulativo, calculada sobre o vencimento básico, a partir do mês seguinte em que o profissional apresentar, via protocolo, a comprovação.

Art. 22. A formação descrita no nível 1 constitui-se, na forma indicada pelo art. 62 e no § 4º do art. 87, ambos da Lei nº [9.394/96](#), em exigência mínima para fins de ingresso no Cargo de Professor.

Art. 23. Constituem níveis especiais em extinção, constantes nas disposições transitórias desta Lei, as formações obtidas em curso normal (magistério) de nível médio.

Art. 24. O acréscimo do percentual do nível de formação vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação apresentar, via protocolo, os seguintes comprovantes:

- I - Diploma, quando a formação for em nível de graduação, mestrado ou doutorado;
- II - Certificado de conclusão, quando a formação for em nível de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, com, no mínimo, 360 horas, com reconhecimento do MEC.

Seção VI
Do Aperfeiçoamento

Art. 25. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º O aperfeiçoamento, de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos pela Administração Municipal e/ou por outros órgãos ou entidades legalmente credenciadas.

§ 2º O afastamento do profissional da educação para aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização, conforme as normas previstas em legislação própria do Município.

CAPÍTULO V
DO RECRUTAMENTO

Art. 26. O recrutamento para os Cargos será realizado mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas formações, e observadas as normas gerais constantes de legislação própria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Art. 27. Os concursos públicos para o Cargo de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da educação básica, atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I - Curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou similar, para atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

II - Curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº [9.394/96](#), para atuação na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 28. O regime normal de trabalho dos professores será definido de acordo com a área de atuação para a Educação Básica, em relação a qual seu provimento ficará atrelado.

§ 1º Para os professores das séries iniciais do ensino fundamental, a carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas, sendo 1/3 (um terço) reservadas para horas de atividades.

§ 2º Para os professores das séries finais do ensino fundamental, a carga horária será de acordo com a necessidade de cada unidade escolar na respectiva disciplina, respeitando-se a proporcionalidade das horas de atividades.

§ 3º A carga horária dos demais profissionais da Educação é a estabelecida no Anexo da Descrição das Atribuições e dos demais requisitos para o Provimento do respectivo cargo.

Art. 29. As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

Art. 30. Para a substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, atender funções técnicas na área do magistério, direção e coordenação com formação, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, podendo atingir, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais no total.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 2º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao professor, realizar a desconvocação.

§ 3º A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou o regime suplementar de carga horária.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

§ 4º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá o valor correspondente ao vencimento básico, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

§ 5º Por interesse público e concordância do profissional poderá haver mudança de área de atuação dentro do ensino fundamental, desde que habilitado, tendo preferência à mudança, a sequência dos seguintes critérios:

I - Maior titulação;

II - Maior tempo de regência de classe;

III - Maior tempo de serviço público no município.

CAPÍTULO VII
DAS FÉRIAS

Art. 31. O Professor e Profissionais de Educação gozarão, anualmente, 30 (trinta) dias de férias, remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, e quinze dias de recesso escolar para o professor, se for o caso, conforme disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias serão concedidos de acordo com a legislação vigente.

§ 2º As férias dos profissionais da educação deverão ser gozadas, preferencialmente, com o período do recesso escolar.

§ 3º No período de recesso escolar serão realizadas formações continuadas, reuniões e aperfeiçoamento dos Professores, sendo a forma de aplicação, horários e períodos, ao longo do ano letivo, definidos pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO VIII
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 32. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de Cargos e gratificações.

Art. 33. São criados os seguintes Cargos no Quadro Efetivo:

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Sem.	Coef. Sal s/PBRSS mensal
50	Professor	40h	5,456
	Professor (20h ou por hora)	20h e/ou de acordo com a necessidade	2,728
01	Psicólogo Escolar e Educacional	40h	4,50
01	Fonoaudiólogo	30h	4,90
02	Psicopedagogo	40n	5,456
01	Nutricionista	30h	4,50

Art. 34. São criados os seguintes Cargos em Comissão:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Sem.	Coef. Sal s/PBRSS mensal
06	Diretor de Escola	40h	6,00
04	Vice-Diretor	40h	4,44
03	Coordenador Pedagógico	40h	4,21

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos Cargos Efetivos e dos Cargos em Comissão são as que constam nos **Anexos I e II**, desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo e do Capítulo V (Do Recrutamento e Seleção) desta Lei.

§ 2º A destinação dos Cargos para as respectivas áreas de atuação e cargas horárias será de acordo com a necessidade do Município.

Art. 35. Ficam criadas as seguintes gratificações especiais:

Nº de Vagas	Especificação	Coef. Sal. Sobre o PBRSS mensal
02	Diretor de Escola de até 100 alunos	0,68
01	Diretor de Escola até 200 alunos	0,82
02	Diretor de Escola com mais de 200 alunos	0,96
01	Supervisor de Ensino	0,65
05 04 01 01	Gratificação pelo exercício de funções e responsabilidades do Ensino Municipal: Pedagógico, Cultura e Desporto.	0,65
01	Coordenador de Educação Continuada	1,20

§ 1º As especificações e requisitos de provimento das Gratificações são as que constam no **Anexo III** desta Lei.

§ 2º O exercício das Gratificações é privativo de profissional da Educação do Município, detentor do cargo de Professor, ou posto à disposição, com a devida formação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**CAPÍTULO IX
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS COMISSIONAMENT OU FUNÇÕES
GRATIFICADAS**

Art. 36. O vencimento básico dos Cargos é definido da seguinte forma:
I - Cargos efetivos:

Cargo	Carga horária semanal	Coef. Salarial mensal
Professor (40h)	40h	5,456
Professor (20h)	20h	2,728
Psicólogo Escolar e Educacional	40h	4,9
Fonoaudiólogo	30h	5,456
Nutricionista	30h	4,50
Psicopedagogo	40h	4,50

II - Cargos em comissão:

Cargo	Carga Horária Sem.	Coef. Sal s/PBRSS mensal
Diretor de Escola	40h	6,00
Vice-Diretor de Escola	40h	4,44
Coordenador Pedagógico	40h	4,21

§ 1º - Os coeficientes salariais definidos nesta Lei serão multiplicados pela Padrão Básico de Referência Salarial dos Servidores, fixado em lei específica.

§ 2º - Em caso de carga horária diferente de seu cargo, o valor será proporcional às horas efetivamente trabalhadas e/ou convocadas.

**CAPÍTULO X
DAS GRATIFICAÇÕES**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 37. Além das gratificações e vantagens previstas nesta Lei, fica criada a gratificação de difícil acesso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Parágrafo único. São requisitos mínimos e cumulativos para a classificação da escola como de difícil acesso:

- I - localização na zona rural;
- II - distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município ou das sedes distritais;
- III - inexistência de linha regular de transporte coletivo até mil metros da escola ou de transporte oferecido pelo Município.

Seção II
Da Gratificação Pelo Exercício de Escola de Difícil Acesso

Art. 38. O Professor ou profissional, lotado em escola de difícil acesso, perceberá a seguinte gratificação de difícil acesso, calculado sobre o padrão básico de referência salarial dos servidores:

- I - 0,22 para a EMEF localizada em Sampainho
- II - 0,22 para a EMEF localizada em Nova Santa Cruz.

§ 1º Havendo a possibilidade de transporte regular para as escolas citadas neste artigo, a gratificação fica automaticamente dispensada.

§ 2º O professor em acúmulo legal de Cargo Público e/ou que atue em mais de uma escola, perceberá a gratificação em apenas uma das posições ocupadas, mesmo que lotado em escolas distintas, caracterizadas, respectivamente, como de difícil acesso.

§ 3º Não terá direito à percepção da gratificação, o professor ou profissional que residir a uma distância inferior a 1.500 metros da escola.

§ 4º Aos demais profissionais que atuem em mais de uma escola, perceberão a gratificação em apenas uma das posições ocupadas, mesmo que lotado em escolas distintas, caracterizadas, respectivamente, como de difícil acesso.

CAPÍTULO XI
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 39. Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I - substituir servidor temporariamente afastado;
- II - suprir a falta de servidores aprovados em concurso público, mediante lei específica;
- III - outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades do ensino da rede de ensino.

Art. 40. A contratação de que trata o inciso II do art. 39, observará as seguintes normas:

- I - será sempre em caráter temporário e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino;
- II - a contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, ou na forma a ser estabelecida na legislação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Art. 41. Para suprir deficiência em caso de afastamento do titular por motivo de moléstia, férias, licença gestante, ou outra licença considerada legal, o Município poderá realizar contratos emergenciais e temporários para o correspondente período, devidamente justificado e autorizado pelo Legislativo, acompanhado de comprovação.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os ocupantes do cargo de Professor e profissionais ficam enquadrados nesta lei, declarando-se em extinção os detentores de carga horária de 20 horas semanais que não possuírem habilitação mínima de Licenciatura Plena, ocorrendo a rescisão contratual por motivo de aposentadoria, demissão ou qualquer outra forma rescisória.

§ 1º O enquadramento será de acordo com o nível de habilitação, carga horária e lotação do professor.

§ 2º O Professor integrante do nível especial em extinção permanecerá em exercício de suas atividades e integrará o nível correspondente até que adquirir a formação em licenciatura plena, nos termos do que dispõe a Lei Federal de nº [9.394/96](#) e às normas instituídas por esta Lei, oportunidade em que ingressará, automaticamente, no nível 1, sendo que sua remuneração será proporcional ao número de horas definidas conforme a seguinte na tabela de pagamento:

Formação	Carga horária Semanal	Coef. Salarial
Professor com formação de Magistério, a nível de Ensino Médio.	20h	2,095

Art. 43. Os professores amparados pela estabilidade concedida pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, permanecerão no Quadro em Extinção, regidos pela CLT.

Art. 44. Serão considerados os concursos públicos realizados para provimento de Professor - Séries Finais, enquanto estiverem no prazo de validade, para efeito desta Lei, podendo serem chamados com a carga horária de acordo com a necessidade do Município.

Art. 45. O adicional de tempo de serviço dos professores até a data de 01 de novembro de 2011, será computado proporcionalmente ao período de anuênio completado, e pago a título de parcela autônoma.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Art. 46. Os professores, admitidos no Município até 31 de outubro de 2011, farão jus, mensalmente, a título de parcela autônoma, ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico e o adicional de tempo de serviço.

Art. 47. Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) para pessoas portadoras de deficiência, devidamente comprovada e compatível ao exercício das funções de Professor.

Art. 48. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2371/2018, e suas alterações posteriores.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, de 11 de dezembro de 2023.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
PREFEITO



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

ANEXO I - EFETIVOS

CARGO: PROFESSOR

COEFICIENTE SALARIAL:
5,456 para 40h/sem.
2,728 para 20h/sem
2,095 Quadro Extinção
Por Hora - Proporcional pelas horas exercidas

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino, ministrar aulas para turmas de alunos da rede escolar.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, 20 (vinte) horas ou por hora, podendo ser ajustada de acordo com a necessidade do Município, com remuneração proporcional à carga horária.

Requisitos para preenchimento do Cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Formação: para a docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o professor deve ter formação mínima de Licenciatura Plena em Pedagogia, e para a docência por Disciplina, deverá ter formação específica na Área/Disciplina, podendo atuar em qualquer ano do Ensino Fundamental.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO
COEFICIENTE SALARIAL: 4,90

I - ATRIBUIÇÕES:

- 1- Participar da equipe escolar na elaboração de projetos pedagógicos, propondo atividades e situações rotineiras de sala de aula para que o professor possa otimizar o desenvolvimento da linguagem oral e escrita de seus alunos, facilitando, dessa forma, todo o processo de ensino e aprendizagem;
- 2- Desenvolver programas de formação e capacitação específica de professores e equipes escolares, buscando disseminar o conhecimento em assuntos fonoaudiológicos, tendo como foco os processos de desenvolvimento da linguagem oral, letramento e alfabetização;
- 3- Realizar os devidos encaminhamentos, assim como orientar a equipe escolar quanto aos ajustes que devem ser feitos a fim de adequar as propostas pedagógicas às necessidades dos alunos, buscando condições mais propícias de aprendizagem;
- 4- Promover orientações em relação a cuidados em que os professores podem melhorar o uso da voz, evitando ou diminuindo os problemas vocais tão comuns entre os mesmos, assim como aprimorar suas habilidades didáticas por meio do desenvolvimento de estratégias mais eficazes de comunicação com os alunos;
- 5- Realizar orientações aos pais/famílias a respeito de possíveis dificuldades encontradas nos alunos, mobilizando-os para que busquem recursos externos quando necessários, assim como apresentar estratégias que os pais podem usar visando facilitar a comunicação e a aprendizagem de seus filhos.
- 6- Realizar orientações em relação às várias fases de vida da criança e os cuidados com a alimentação, respiração, hábitos orais e estímulos de fala e leitura, com a utilização de estratégias comunicativas que favoreçam a aprendizagem e a inclusão escolar e social;
- 7- Realizar terapia individual e/ou em grupos, fornecer laudos e diagnósticos aos alunos das redes de ensino;
- 8- Dirigir veículo oficial, quando necessário, para o exercício de suas funções, respeitando as normas de trânsito;
- 9 - Executar outras tarefas afins.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 30 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do Município;

Especial: Sujeito ao uso de uniforme, trabalhos externos; eventualmente à noite, domingos e feriados; atendimento ao público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO: Escolaridade: Habilitação legal para o exercício das funções de Fonoaudiólogo, com nível superior completo e registro regular no Conselho;

Idade: mínima de 18 anos completos

d) Carteira Nacional de Habilitação: CNH – no mínimo a categoria B;

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

COEFICIENTE SALARIAL: R\$ 5,456

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Acompanhar, assessorar, promover, coordenar o desenvolvimento pedagógico; fiscalizar, avaliar e propor mudanças para a evolução do projeto educacional;

b) Descrição Analítica: acompanhar e assessorar o desenvolvimento do trabalho docente/autor; administrar a progressão da aprendizagem; visitar rotineiramente as escolas observando o processo de trabalho e o desempenho em salas de aula; acompanhar a produção e a trajetória escolar dos alunos; elaborar textos de orientação e produzir material de apoio pedagógico; observar conselhos de classe e reunir-se com os mesmos; analisar a execução do plano de ensino e outros regimes escolares; coordenar projetos e atividades de recuperação de aprendizagem; fiscalizar o cumprimento da legislação sugerindo mudanças no projeto pedagógico quando necessário; administrar conflitos disciplinares entre professores e alunos; construir sistema e instrumentos de avaliação; possibilitar a avaliação da escola pela comunidade; avaliar o processo de ensino e de aprendizagem, o desempenho das classes/turmas; verificar o cumprimento de metas; avaliar a instituição escolar e participar de avaliações propostas pela mesma; avaliar o desempenho profissional dos educadores; avaliar a implementação de projetos educacionais; detectar eventuais problemas educacionais e propor soluções para os mesmos; realizar avaliações psicopedagógicas de alunos e profissionais da educação; entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar; fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas; assegurar-se da consonância da concepção de avaliação com os princípios do projeto pedagógico; Coordenar a construção e reconstrução do projeto pedagógico/instrucional; levantar necessidades educacionais e sociais; caracterizar o perfil dos alunos; contextualizar historicamente a escola; identificar os princípios norteadores da escola/instituição e do projeto pedagógico; estabelecer sintonia entre política educacional do país e o projeto pedagógico da escola; traçar objetivos e metas educacionais e planejar ações de operacionalização; participar da elaboração e reelaboração de regimentos escolares; estabelecer sintonia entre as teorias de aprendizagem e as modalidades de ensino; viabilizar o trabalho coletivo; criar mecanismos e espaços de interação/participação; estruturar os tempos pedagógicos; estimular a participação dos diferentes sujeitos, a transparência na condução dos trabalhos e a participação nas instituições associativas; valorizar a participação das famílias e dos alunos no projeto pedagógico; criar e recriar normas de convivência e procedimentos de trabalho coletivo; formar equipes de trabalho, planejar e organizar reuniões com as mesmas; promover estudos de caso; pesquisar os avanços do conhecimento científico, artístico, filosófico e tecnológico; aprofundar a reflexão sobre teorias da aprendizagem, currículos e metodologias, a reflexão sobre o desenvolvimento das crianças, jovens e adultos; selecionar referencial teórico e bibliográfico, organizar grupos de estudos e trocas de experiências; promover cursos, oficinas e orientação técnica nas escolas, registrar a produção do conhecimento sobre a prática educacional; guiar veículo oficial quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as normas de trânsito; e demais atividades correlatas e afins;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Carga Horária semanal de 40 horas, sujeito à prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia.
- b) Idade: mínima de 18 anos;
- c) Condições de Saúde específica para a natureza do cargo;
- d) Carteira Nacional de Habilitação: CNH – no mínimo a categoria B;

RECRUTAMENTO: Concurso Público de Provas e Títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO ESCOLAR E EDUCACIONAL

COEFICIENTE SALARIAL: 4,50

ATRIBUIÇÕES:

1. Participar da elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares, trabalhando em equipes multiprofissionais.
2. Participar da elaboração de políticas públicas de educação.
3. Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas e multiprofissionais, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes.
4. Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização.
5. Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo, que considere a rede de fenômenos presentes.
6. Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração da família, do educando, da escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos.
7. Propor e contribuir na formação continuada de educadores, a partir das atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes.
8. Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos, da violência, da patologização, da medicalização e da judicialização na escola.
9. Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, ao Estado e o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.
10. Promover ações, em equipes multiprofissionais, voltadas à escolarização do público da educação especial.
11. Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação.
12. Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional.
13. Promover ações de acessibilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

14. Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
15. Compor equipe multidisciplinar a fim de realizar atendimento clínico individual aos casos encaminhados pelas escolas tendo em vista a necessidade de acompanhamento individualizado a inúmeras demandas que perpassam o ambiente escolar.
16. Em todas as escolas, poderão ser realizadas visitas técnicas, com o objetivo de realizar orientações quanto aos casos acompanhados individualmente.
17. Buscar conhecimentos técnico-científicos da Psicologia e da Educação, em sua dimensão ética para sustentar uma atuação potencializadora.
18. Dirigir veículo oficial quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as normas de trânsito;
19. Executar tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do Município;

Especial: Sujeito ao uso de uniforme, trabalhos externos; eventualmente à noite, domingos e feriados; atendimento ao público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO: Escolaridade: Habilitação legal para o exercício das funções de Psicólogo, com nível superior completo e registro regular no Conselho;

a) Idade: mínima de 18 anos completos

b) Carteira Nacional de Habilitação: CNH – no mínimo a categoria B;

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

COEFICIENTE SALARIAL: 4,50

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** responsável técnico (RT) para assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar, diagnóstico nutricional e as referências nutricionais.

b) **Descrição Analítica:** Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares da educação pública; Estimular a identificação de escolares com necessidades nutricionais específicas; Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com o diagnóstico nutricional, com a utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos; Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar; Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos; Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de teste de aceitabilidade quando se fizer necessário; Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações; Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição e gêneros alimentícios; Elaborar e implementar o Manual de Boas Práticas para serviço de alimentação; Elaborar o plano anual de trabalho do PNAE; Assessorar o CAE; guiar veículo oficial quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as normas de trânsito; e demais atividades correlatas e afins;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária semanal de 30 horas, sujeito à prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior de Nutrição, com inscrição e regularidade no Conselho.
- b) Idade: mínima de 18 anos;
- c) Condições de Saúde específica para a natureza do cargo;
- d) Carteira Nacional de Habilitação: CNH – no mínimo categoria B;

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA

COEFICIENTE SALARIAL: 6,00

Atribuições: Dirigir e coordenador as atividades inerentes à administração da unidade escolar e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição; representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político - Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os Cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, podendo a carga horária ser ajustada de acordo com a necessidade do Município.

Requisitos para preenchimento do Cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Formação: Nível Superior Concluído na área da Educação;
- c) Experiência mínima de 2 anos na área da Educação.

CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA

COEFICIENTE SALARIAL: 4,44

Atribuições:

Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Executas atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções.
Substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado, representar o diretor na sua ausência.

Executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção.

Participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, podendo a carga horária ser ajustada de acordo com a necessidade do Município.

Requisitos para preenchimento do Cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Formação: Nível Superior da Área da Educação.
- c) Experiência mínima de 2 anos na área da Educação.

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

COEFICIENTE SALARIAL: 4,21

Atribuições:

Acompanhar o planejamento de aulas e estratégias para melhorar o aprendizado dentro da sala de aula;

Promover encontros de docentes através de reuniões entre professores da mesma área ou série para trocas de experiências e discussões sobre possíveis melhorias nos resultados;

Articular encontros de devolutivas com a equipe multidisciplinar que atende os alunos para sanar eventuais dificuldades;

Promover a formação docente constante;

Atualizar e trazer novidades para os professores ampliarem suas práticas pedagógicas nas salas de aula;

Traçar estratégias de aula através de conversas individuais com educadores que precisam de auxílio para melhorar as aulas e as formas de avaliação;

Promover encontros com pais para definir quais decisões tomar com o intuito de melhorar o relacionamento e a interação dos filhos na classe;

Buscar solucionar os atritos que ocorrem entre pais, estudantes e professores;

Elaborar e responder pelos resultados em avaliações externas como IDEB e outros;

Auxiliar na elaboração de documentos norteadores como PPP, Regimento Escolar, Planos de Estudos e Referencial Pedagógico;

Organizar o Calendário Letivo;

Orientar os professores em seus planos de trabalho conforme a realidade escolar, outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, podendo a carga horária ser ajustada de acordo com a necessidade do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Requisitos para preenchimento do Cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Formação: Curso Normal (Magistério) concluído - Habilitação de 1.^a a 5.^a Série ou Nível Superior na Área da Educação.
- c) Experiência mínima de 2 anos na área da Educação.

ANEXO III

GRATIFICAÇÕES

1 - Gratificação de Diretor

Atribuições - Dirigir e coordenador as atividades inerentes à administração da unidade escolar e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição; representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os Cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Requisitos para provimento:

- a) Ser professor;
- b) Carga horária semanal de 40h;
- c) Formação de nível superior na área de educação;
- d) Experiência mínima de dois anos na área da Educação.

2 - Gratificação de Supervisão Escolar:

Atribuições - Supervisionar as escolas municipais e assessorar a direção; supervisionar as escolas municipais com vistas à melhoria do rendimento escolar, participar da elaboração, execução e



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

avaliação do Plano Global das Escolas; elaborar o Plano de Ação do Serviço a partir do Plano Global das Escolas; colaborar na obtenção de clima favorável ao entrosamento dos alunos, professores e demais pessoas da Escola, com vistas ao ajustamento e integração de todos; participar do processo integração Escola-Família-Comunidade; assessorar o Diretor na indicação dos professores Conselheiros de Turma; preparar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades dos Conselheiros de Turma, para atuação junto aos alunos, através de reuniões periódicas; desenvolver suas atividades em consonância com as orientações emanadas da Secretaria de Educação e Cultura; propiciar condições favoráveis ao bom desempenho docente; manter atualizada a documentação de serviços; integrar a Coordenação Geral do Conselho de Classe; participar da avaliação global da Escola, e outras tarefas correlatas.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor ou pedagogo;
- b) Carga horária semanal de 40h
- c) Formação de nível superior na área de educação;
- d) Experiência mínima de dois anos na área da Educação.

3 - Gratificação pelo exercício de funções e responsabilidades do ensino municipal:

3.1 Pedagógico:

Acompanhar o planejamento de aulas e estratégias para melhorar o aprendizado dentro da sala; Promover encontros de docentes através de reuniões entre professores da mesma área ou série para trocas de experiências e discussões sobre possíveis melhorias nos resultados; Articular encontros de devolutivas com a equipe multidisciplinar que atende os alunos para sanar eventuais dificuldades; Promover a formação docente constante; Atualizar e trazer novidades para os professores ampliarem suas práticas pedagógicas nas salas de aula; Traçar estratégias de aula através conversas individuais com educadores que precisam de auxílio para melhorar as aulas e as formas de avaliação; Promover encontros com pais para definir quais decisões tomar com o intuito de melhorar o relacionamento e a interação dos filhos na classe; Buscar solucionar os atritos que ocorrem entre pais, estudantes e professores; Elaborar e responder pelos resultados em avaliações externas como IDEB e outros; Auxiliar na elaboração de documentos norteadores como PPP, Regimento Escolar, Planos de Estudos e Referencial Pedagógico; Organizar o Calendário Letivo; Orientar os professores em seus planos de trabalho conforme a realidade escolar, outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento da Gratificação:

- a) Ser professor ou pedagogo;
- b) Carga horária semanal de 40h
- c) Formação de nível superior na área de educação;
- d) Experiência mínima de dois anos na área da Educação.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

3.2 - Cultura:

Promover o desenvolvimento cultural do município; cabe ainda à responsabilidade pela organização e manutenção das bibliotecas e museus municipais, supervisão do patrimônio histórico do Município, além das promoções relacionadas com o desenvolvimento cultural da comunidade; promover e incentivar espetáculos; organizar e supervisionar atividades e comemorações cívicas no âmbito municipal; desenvolver o potencial criativo através das oficinas teatrais; organizar mostras com montagens de peças; levar o teatro ao encontro das comunidades do interior, bairros, escolas, ruas, enfim, aonde houver plateias interessadas; oportunizar o fazer artístico com a criação de oficinas objetivando estimular habilidades nas áreas da percepção, da observação, da exploração, investigação, manual e auto expressão; incentivar a potencialidade criadora, a sensibilidade e a imaginação; elaborar, coordenar e executar projetos que venham de encontro às necessidades artístico-culturais e recreativas da comunidade, tornando-se gradativamente eventos sistemáticos; criar e instrumentalizar ambientes que se tornem adequados às práticas das artes manuais e de expressão corporal como dança, música, artesanato e outros; desenvolver habilidades e potencialidades através de exercícios, ensaios e pesquisas; proporcionar o autoconhecimento elevando, assim, com cada indivíduo, sua autoestima; organização de eventos em comemoração alusiva ao Aniversário do Município; eventos com o envolvimento das famílias nos domingos juntam as praças; Feiras de Livros, Sarau Cultural, Concursos de Poesias; Desfiles Cívicos; eventos com intuito de revelar talentos; shows Culturais; programação natalina e de páscoa; exposições de trabalhos; apresentações artísticas culturais durante o ano; participar de outros projetos da Secretaria em conjunto com o Departamento de Esportes como o "PROJETO FIQUE ESPERTO"; elaboração do Calendário Municipal de Eventos em conjunto com a comunidade; apoio técnico para os eventos da administração, escolas e secretarias com estrutura de sonorização; organização das apresentações dos alunos que frequentam as oficinas de música, dança e teatro; auxilia na operação do "Projeto Santa Clara + Leitor"; organiza a parte cultural e artística da Feira das Flores - Santa Flor; atuar na Escola de Música, de Teatro, Dança, participação de Eventos Culturais, entre outras atividades afins.

Requisitos para Provimento da Gratificação:

- a) Ser professor ou pedagogo;
- b) Carga horária semanal de 40h
- c) Formação de nível superior na área de educação;
- d) Experiência mínima de dois anos na área da Educação.

3.3 - Desporto:

Proporcionar lazer e promoções esportivas no âmbito municipal. Planejar, coordenar e executar promoções desportivas no âmbito municipal; promover a execução de programas desportivos e de lazer de interesse da população; promover e incentivar competições esportivas; planejar, organizar e supervisionar atividades desportivas no âmbito municipal; manter praças desportivas e preservar parques de lazer; planejar, coordenar e executar promoções desportivas no âmbito municipal; Articular-se com os organismos congêneres do Município ou fora dele, visando ao



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

incentivo e à difusão das atividades desportivas no Município; Propor a execução de convênios desportivos com entidades públicas federais e estaduais; Promover, com regularidade, a execução de programas desportivos de interesse da população; Promover e incentivar espetáculos e competições esportivas; orientar, supervisionar e promover atividades desportivas nas escolas municipais; planejar, organizar e supervisionar atividades desportivas e comemorações cívicas no âmbito municipal; oportunizar orientação às crianças sobre o uso dos equipamentos de recreação infantil instalados em praças; atuação nas Escolinhas de Futebol, Voleibol, Ginástica Artística, Karatê, Eventos Esportivos, executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para Provimento da Gratificação:

- a) Ser professor ou pedagogo;
- b) Carga horária semanal de 40h
- c) Formação de nível superior na área de educação;
- d) Experiência mínima de dois anos na área da Educação.

4 - Gratificação de Coordenador de Educação Continuada

Coordenar o Programa de Educação Continuada, estando em constante comunicação com a comunidade afim de se apropriar dos interesses e demandas da comunidade; fazer contato com instituições de ensino já estabelecidas no mercado para solicitação das propostas de educação continuada; analisar as propostas de educação continuada apresentadas pelas instituições de ensino; selecionar as propostas de educação continuada a serem ofertadas a comunidade; elaborar o cronograma de execução dos cursos a cada semestre; solicitar junto às instituições de ensino dados para a divulgação dos cursos no site do Município e material impresso; manter o site do Programa Educação Para Todos atualizado a cada semestre; a cada semestre organizar a divulgação dos cursos junto à comunidade; acompanhar a execução dos cursos de formação; organizar momentos de certificação dos alunos participantes dos cursos; ao findar de cada curso encaminhar documentação para pagamento; solicitar empenho dos cursos conforme número de inscritos; ao findar de cada curso realizar uma avaliação dos mesmos junto aos alunos participantes; a cada semestre encaminhar decreto que fixa % de subsídio de cada curso; organizar pessoal para atuar na higienização da estrutura física onde ocorrem os cursos; receber e analisar as inscrições quanto aos critérios para participação nos cursos; validar as inscrições recebidas para as instituições de ensino; auxiliar as pessoas da comunidade a realizar as inscrições nos cursos; ser o elo entre os alunos e as instituições de ensino; organizar momentos para assinatura de contratos entre alunos e instituições de ensino; entre outras atividades afins.

Requisitos para Provimento da Gratificação:

- a) Ser professor ou pedagogo;
- b) Carga horária semanal de 40h
- c) Formação de nível superior na área de educação;
- d) Experiência mínima de dois anos na área da Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO IV
DAS PROMOÇÕES

Art. 1º As Promoções dos professores e profissionais da educação integrantes do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, obedecerão aos requisitos estabelecidos nesta Lei e Anexo.

§ 1º Terá direito de passar pelo processo de Avaliação Periódica de Desempenho somente os professores e profissionais da educação que atenderem os requisitos de tempo e merecimento estabelecidos na Seção de Promoção de que trata esta Lei.

§ 2º O requisito mínimo de merecimento exigido para que o professor e profissional de educação possa passar pelo processo Avaliação Periódica de desempenho são as frequências em cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados à educação e ao cargo do profissional, que perfaçam, no mínimo a carga horária estabelecida para cada classe, conforme o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 3º O Merecimento será apurado pela Comissão de Avaliação de Promoção do Magistério Municipal de Santa Clara do Sul - CAP, que contemplará como incentivos de progressão por dedicação ao trabalho docente os seguintes critérios, que totalizarão no máximo 20 (vinte) pontos assim distribuídos e considerados, devendo, o professor ou profissional, atingir, no mínimo 50%, ou seja, 10 (dez) pontos para ser promovido para a classe seguinte.

I - Dedicção ao Cargo:

a) Publicações ou palestras:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1 - Publicação de artigos e/ou textos em jornais, revistas, livros ou periódicos (máximo dois autores).	1 - Original da publicação do artigo/ou texto do jornal, revista, livro ou periódica.	1 (um) ponto por publicação. Serão consideradas o máximo 1 (uma) publicação no período de avaliação.
2 - Atuação como palestrante facilitador e ministrante de curso na área de ensino e de Educação.	1 - Atestado emitido pela entidade oficial (educandário) promotora do evento, onde conste a data, carga horária e conteúdo desenvolvido. Neste caso, não podendo ser a empresa mantenedora.	1 (um) ponto por atuação. Serão consideradas o máximo 1 (uma) atuação dentro do período de avaliação.
3 - Participações em palestra, cursos e formações não oferecidas pelo Sistema Municipal de Ensino. Inclusive novas graduações e/ou	1 - Atestado emitido pela entidade promotora oficial do curso, formação ou evento, onde conste a data, carga	20hs = 0,5 (meio) ponto por participações. Serão consideradas no máximo 4 (quatro) pontos dentro do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

especializações dentro da área da horária e conteúdo período de avaliação.
educação que não tenha sido desenvolvido.
contemplada pelo art. 21 do Plano
de Carreira.

b) Socialização de atividades de aplicação do conhecimento no coletivo:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1 - Socialização de atividade e/ou trabalhos realizados no Sistema Municipal de Ensino para público externo.	1 - Atestado emitido pelo órgão promotor do evento, indicando o período da realização, a clientela atingida além da identificação da atividade.	1 (um) ponto por atuação/socialização. Serão consideradas o máximo 2 (duas) atuações/socializações dentro do período de avaliação.

c) Participação em Conselhos, Fóruns, Comissão e/ou Grupo de Estudos ligados à educação:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1 - Participação como Conselheiro e/ou Comissão do Governo Municipal.	1 - Atestado emitido pelo presidente do Conselho ou Secretaria Municipal, Diretor de Escola ou Secretaria Municipal de Educação, indicando o período de mandato, a carga horária de trabalho, percentual de frequência e período certificado.	Participação mínima de 6 (seis) meses em algum conselho. Podendo juntar participações fracionadas. Valerá 1 (um) ponto dentro do período de avaliação.

II - Avaliação de desempenho do servidor com relação aos seguintes quesitos:

a) Pontualidade e Assiduidade:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1 - Pontualidade do professor ao local de trabalho.	1 - Mediante cartão ponto e/ou folha ponto.	Receberá 2 (dois) pontos o professor que não tiver mais de 2 (dois) atrasos por mês, dentro do período de avaliação.
2 - Assiduidade do professor na participação em reuniões pedagógicas, reuniões administrativas e eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação.	2 - Registro em atas, listas de presença autenticadas pela direção da escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.	Receberá 2 (dois) pontos o professor que apresentar participação regular ao longo do período de avaliação.

b) Disciplina, Responsabilidade e Comprometimento:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1 - Respeitar os superiores hierárquicos plenamente, assim como as decisões estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Coordenações e Direção Escolar.	1 - Através de registros em atas administrativas e outros documentos.	Servidor que não apresentar nenhum registro de descumprimento dentro do período de avaliação receberá 1 (um) ponto.
2 - Avaliação do grau de responsabilidade e comprometimento do professor com as normas da escola e da Secretaria Municipal de Educação, Projeto Político Pedagógico da escola, assim como com os projetos desenvolvidos pela mantenedora.	1 - Através de registros em atas administrativas e outros documentos.	Servidor que apresentar nenhum registro de descumprimento dentro do período de avaliação receberá 3 (três) pontos.

c) Relacionamento:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1 - Avaliar o grau de relacionamento interpessoal entre todos os segmentos da comunidade escolar.	1 - Através de registros em atas administrativas e outros documentos.	Servidor que apresentar um bom relacionamento interpessoal, e/ou não apresentar nenhum registro grave de descumprimento dentro do período de avaliação receberá 2 (dois) pontos.

III - Tempo de serviço na função docente com regência de classe - podendo obter o máximo 1(um) ponto. O cálculo será feito da divisão de 1,0 (um) pelo número de meses exigido para mudança de classe, multiplicado pelo número de meses e de efetiva regência de classe do período em que está sendo avaliado, a partir desta lei, e aos demais profissionais 1 (um) ponto na participação dos Conselhos de Classe e/ou Assembleias de Pais de, no mínimo, numa Escola. Parágrafo único. Somente serão considerados os documentos apresentados referentes ao interstício da avaliação.

Art. 4º Os professores ou profissionais da Educação que se encontrarem em acumulação de cargos na rede municipal de ensino, deverão ser avaliados em cada um deles em separado, não incluído aqui o regime suplementar-convocação, o qual não é considerado outro vínculo.

Parágrafo único. Para cada cargo deverá formalizar processo específico.

Art. 5º Será responsabilidade de cada profissional encaminhar e solicitar via protocolo, a avaliação dos cursos junto à Comissão de Avaliação da Promoção, até o último mês do interstício de cinco anos.

Art. 6º As promoções serão efetivadas e terão vigência a partir do segundo mês seguinte em que o profissional protocolar o benefício junto a Administração Municipal e completar todos os requisitos para mudança de classe nos termos desta lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI N° 087/2023

Santa Clara do Sul, 11 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O atual Plano de Carreira do Magistério é a Lei Municipal nº 2371, vigente desde 2018, e desde então ocorreram diversos ajustes e, principalmente, a criação de diversos cargos de Profissionais para atuarem no suporte do Ensino, tais como Nutricionista, Psicólogo Escolar e Educacional, Psicopedagogo e Fonoaudiólogo, além da ampliação dos cargos em comissão de Diretor de Escola.

Neste momento, pretendemos consolidar o Plano de Carreira do Magistério, ajustando-o no que for necessário e adequando-o às alterações implementadas no decurso de 2018 até o momento.

Ainda, é proposto a criação de 04 cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola e 03 cargos de Coordenador Pedagógico, devido às dificuldades de dispor de professores do Quadro do Magistério que aceitam estas funções e assim mantê-los na função de docente, para o qual foram nomeados.

Colocando a equipe técnica da educação e administração à disposição para quaisquer esclarecimentos, contamos com a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, ainda neste exercício.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor
Vereador ALAIR JOSÉ BOURSCHEIDT,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.